



ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA Nº **17/2022** QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E FLEURY S.A.

Processo nº 23068.046679/2022-18

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeira Vitória/ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **“UFES”**, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP E CPF/ME sob o nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no DOU de 23/03/2020, e **FLEURY S.A.**, sociedade anônima, estabelecida na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. General Valdomiro de Lima, nº 508, Bairro Jabaquara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 060.840.055/0001-31, isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **“Fleury”**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é a **“Identificação da mutação e o possível efeito do fundador das famílias afetadas por síndrome de câncer hereditário e familiar da região do Caparaó Capixaba por meio de análise molecular ampla e desenvolvimento de teste genético com as principais mutações encontradas”**, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. Triagem clínica e coleta de material genético;
2. Descrição da epidemiologia de câncer hereditário e familiar na região do Caparaó Capixaba;
3. Ministrar curso de capacitação para os profissionais e agentes de saúde da rede de atenção primária à saúde da Região do Caparaó Capixaba;
4. Divulgação dos dados científicos obtidos em revistas internacionais, mídia local e redes sociais; e
5. Indenizar imediatamente o Fleury caso a UFES ou seus colaboradores causem qualquer dano ao Fleury, aos seus empregados, prepostos, ou terceiros em relação ao presente instrumento.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à Fleury:

1. Apoio financeiro através da realização de exames;
2. Contribuição intelectual por parte de médicos(as) e pesquisadores(as) do Grupo Fleury; e
3. Parceria científica na detecção da mutação e desenvolvimento de kit diagnóstico.
4. Responsabilizar-se pelos danos materiais diretos e que comprovadamente der causa em relação ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **ADRIANA MADEIRA ALVARES DA SILVA**, CPF/ME 082.850.198-02, SIAPE 1814658.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes sem a necessidade de aviso prévio nos seguintes casos:

- (a) descumprimento de obrigação contratual não sanado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido; ou
- (b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada que impossibilite o cumprimento de obrigação contratual de qualquer das partes por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos; ou
- (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência civil de uma parte, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.



[2515800000250822]



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 c Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes manterão sigilo deste instrumento e de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência dele (“Informações Confidenciais”), que só poderão ser utilizadas para a performance do contrato. Em todas as outras hipóteses, só poderão divulgá-las mediante prévia e expressa autorização da outra parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que forem públicas ou que já estiverem na posse da outra Parte antes de serem divulgadas em razão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá válida por 5 (cinco) anos após o término deste instrumento por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins desta cláusula, os termos abaixo possuem as seguintes definições:
I - “ATIVOS” – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste instrumento jurídicos tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

II - “CASO 1” – A situação na qual somente a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

III - “CASO 2” – A situação na qual somente a UFES possui interesse na proteção dos ATIVOS.

IV - “CASO 3” – A situação na qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES possuem interesse na proteção dos ATIVOS.



[2515800000250822]



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES existentes antes da assinatura do presente instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento jurídico.

Parágrafo único - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste instrumento jurídico serão de propriedade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

- a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 20% (vinte por cento) para a UFES;
- b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UFES e 20% (vinte por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 50% (cinquenta por cento) para a UFES.

Parágrafo único - Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade serão definidos entre as partes e regulamentado por instrumento jurídico específico futuro.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica (“patrimonialização”) dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

- a) No CASO 1, pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, pela UFES;
- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§1º - Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na subcláusula quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

§2º - Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste instrumento jurídico, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

§3º - Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:



[2515800000250822]



- a) No CASO 1, integralmente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, integralmente pela UFES;
- c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§ 1º - Caso a UFES não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso II (“CASO 1”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

§ 2º - Caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea “c”, o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso III (“CASO 2”). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes no presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA- A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente instrumento jurídico.

§ 1º - A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA comunicará previamente à UFES.

§ 2º - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

SUBCLÁUSULA NONA - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

- a) No CASO 1, a decisão será da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFES neste sentido;
- b) No CASO 2, a decisão será da UFES, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA neste sentido;
- c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES.



[251580000250822]



§ 1º - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UFES deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente instrumento jurídico, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do instrumento jurídico, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UFES em até 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFES desenvolvido na vigência do presente instrumento jurídico, em igualdade de condições, caso a UFES venha a proceder sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Partícipes arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é a de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste instrumento jurídico, deverá formalmente comunicar aos demais partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida poderão ter acesso a Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, devendo garantir a integridade e segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.



[2515800000250822]



As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

As Partes definirão conjuntamente sobre o fluxo de coleta e gestão de consentimento dos participantes de pesquisa (titulares de dados pessoais), nas hipóteses em que o consentimento for a base legal legítima e recomendada para o tratamento dos dados pessoais.

Caso aplicável, o FLEURY não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados, Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis da UFES se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao Fleury infração de qualquer lei aplicável.

Propriedade e Responsabilidade dos Dados. Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

As Partes deverão tratar os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- (i) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- (ii) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- (iii) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (v) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

As Partes têm o dever de cooperar e colaborar mutuamente para atendimento a requerimento realizado por titular de dados pessoais quando em relação a dados que tenham sido compartilhados entre as Partes na execução deste contrato. Sempre que solicitado por uma Parte, a outra Parte deverá providenciar todas as informações solicitadas em prazo razoável e, em todo caso, não superior a 5 (cinco) dias úteis, de modo a permitir que a Parte demandada pelo titular de dados possa garantir o exercício dos seus direitos.



[251580000250822]



Uso exclusivo. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

Segurança da Informação. As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

Colaboração. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada em razão de tratamento de Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizada por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúncia da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.



[251580000250822]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para o **Fleury**, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos Partícipes será responsável por atrasos ou falhas no desempenho de suas obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a parte afetada notificará a outra parte imediatamente por escrito, detalhando o evento e obrigações afetadas, a estimativa de sua duração e ações remediadoras que serão tomadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior:

- (i) aqueles causados por atos/omissões da parte afetada e/ou seu pessoal decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, ou ainda que contrarie a legislação; e
- (ii) greves dos colaboradores da parte afetada e/ou de suas afiliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

Os Partícipes não podem ceder ou transferir seus direitos e obrigações deste instrumento sem o consentimento por escrito da outra parte, salvo se a cessão ou transferência for feita pelo Fleury para as sociedades de seu grupo econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes assumem que conhecem, cumprem e cumprirão materialmente os dispositivos expressos na Lei Anticorrupção e na Lei de Lavagem de Dinheiro, incluindo suas alterações posteriores, integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



[2515800000250822]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 01 (UMA) VIA, PARA UM SÓ EFEITO.

Vitória/ES.

Paulo Sergio de Paula Vargas

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da Ufes

EDGAR GIL RIZZATTI
CLAUDIO ALMEIDA PRADO
Fleury S.A.

ADRIANA MADEIRA ALVARES DA SILVA
Coordenadora no âmbito da UFES

ELISA NAPOLITANO E FERREIRA
Coordenadora no âmbito da Fleury



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 1a via acordo de parceria Fleury_DOC.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Fleury. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fleury.assinaforte.com.br/Verificar/50BE-1E6D-DBEF-37D2> ou vá até o site <https://fleury.assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50BE-1E6D-DBEF-37D2



Hash do Documento

849779C58CBC39ADF27B862B8EFF2A52A169F127C306F2FCF2CAB13BB1F0702F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

- Elisa Napolitano e Ferreira (Testemunha) - 303.805.198-52 em 04/10/2022 10:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: elisa.nferreira@grupofleury.com.br; SMS: +5511995319906

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 04 2022 10:55:05 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6355584 Longitude: -46.645248 Accuracy: 17275.608143279904

IP 200.245.168.252

Assinatura:



Hash Evidências:

E530BE1A6E54ECE4F535FA6F52E7678E8A134A556112BA7ECB73CC7FCFD0D3D6

- Edgar Gil Rizzatti (FLeury) - 133.492.418-08 em 06/09/2022 15:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Ana Paula Gonçalves de Leones (Testemunhas) - 339.093.218-60 em 06/09/2022 15:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta; SMS: +5511994384630

Evidências




Client Timestamp Tue Sep 06 2022 15:52:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6814336 Longitude: -46.546944 Accuracy: 12627.352512403733

IP 189.54.222.151

Assinatura:



Hash Evidências:

7C3DDEBB8D96C8FC6ADEE5E8028560E0345CB6D67B2FE2A146AAA4D0CDF5C9DA

Claudio Almeida Prado (FLeury) - 125.808.358-22 em 05/09/2022 15:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ACORDO DE PARCERIA Nº 17/2022 - Ufes e Fleury - ajustado

Data e Hora de Criação: 15/12/2022 às 12:39:47

Documentos que originaram esse envelope:

- acordo ufes fleury_repaired.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a1d2a83a3cc2398ecb2f1511f3dd5cbbc7abe35f62472678d0b4fce2394c5307

[SHA512]: 296bbf5092e3b4f22a7c3555e9b410e53bd55e24b7a663873081aac0c1b0d35537b3507b1b08030ab483848d5f8e671b60222621e2188b9b2bc5c49b269f07ca

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS (reitor@ufes.br)

Data/Hora: 15/12/2022 - 13:45:36, IP: 200.137.67.51, Geolocalização: [-20.276407, -40.302885]

[SHA256]: 73dae97501fef6670cbdac444f806110a055ded120945f9524b642a974cec615

Reitor UFES

Histórico de eventos registrados neste envelope

15/12/2022 13:45:37 - Envelope finalizado por reitor@ufes.br, IP 200.137.67.51

15/12/2022 13:45:36 - Assinatura realizada por reitor@ufes.br, IP 200.137.67.51

15/12/2022 13:45:12 - Envelope visualizado por reitor@ufes.br, IP 200.137.67.51

15/12/2022 13:45:08 - Envelope autenticado com Certificado Digital por reitor@ufes.br, IP 200.137.67.51

15/12/2022 12:41:33 - Envelope registrado na Blockchain por alan.souza@ufes.br, IP 200.137.67.51

15/12/2022 12:41:29 - Envelope encaminhado para assinaturas por alan.souza@ufes.br, IP 200.137.67.51

15/12/2022 12:39:50 - Envelope criado por alan.souza@ufes.br, IP 200.137.67.51